



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43 sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300 - Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob nº XXX.584.391-XX, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON, inscrito no CPF sob o nº XXX.906.678-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, fundamentado na (citar a fundamentação legal), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, manutenção e remoção de ar-condicionado tipo split e piso teto com o fornecimento dos materiais para atender ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme as disposições, exigências e especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Planilha Descritiva:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO - OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de split piso teto com range de 55.000 a 70.000 btus inverter com serpentina de cobre	02	R\$	R\$

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO - OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Instalação de split piso teto com range de capacidade de 55.000 a 70.000 btu's inverter com fornecimento de até 20 metros de frigorigena, parte elétrica (cabearno, disjuntor, etc), suportes de fixação, parafusos, fita, esponjoso, além de todos os materiais necessários para instalação e funcionamento.	02	R\$	R\$
2	Remoção de ar-condicionado piso teto 60.000 btu's	02	R\$	R\$
3	Reinstalação de ar-condicionado piso teto 60.000 btu's (item 2) com fornecimento de até 20 metros de frigorigena, parte elétrica (cabearno, disjuntor, etc), suportes de fixação, parafusos, fita, esponjoso, além de todos os materiais necessários para instalação e funcionamento.	02	R\$	R\$
4	Fornecimento de 03 (três) manutenções preventivas nos ares-condicionados instalados no Lote 01.	03	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto entregue deverá atender a lista de materiais presente no item 1.2;

3.2. Disposições gerais:

3.2.1. Com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre os ares-condicionados do Ed. Sede do Ipasgo Saúde, limitando o acesso à sala para instalação e quadros elétricos, a empresa CONTRATADA no Lote 02 assumirá a remoção e reinstalação de 02 (dois) split's piso teto de 60.000 mil btu's e a instalação de 02 (dois) split's piso teto com range de 55.000 mil a 70.000 mil btu's, contemplando TODOS os materiais como parte elétrica, suporte de fixação de condensadora e evaporadora com barra roscada, rede frigorigena com até 20 metros de comprimento, além da garantia legal dos produtos e serviços fornecidos com 03 (três) manutenções preventivas realizada a cada 04 (quatro) meses por equipamento no período de 01 (um) ano.

3.2.2. Deverão ser fornecidos de 02 (dois) split's novos com potência de refrigeração na faixa de 55.000 mil a 70.000 mil btu's com tecnologia inverter, conforme Lote 01.

3.2.3. A serpentina dos aparelhos fornecidos deverá ser obrigatoriamente de cobre para maior durabilidade a intempéries do tempo. Além disso, os dois aparelhos devem ser trifásicos e o modelo deve ser Piso Teto compatível com o local de instalação (Data Center).

3.2.4. O dreno deverá ser de tubo PVC de tamanho de 3/4 a 1" e deverá ser fixado por abraçadeiras ou similares até escoar no local determinado pelo Gestor.

3.2.5. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva;

3.2.6. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

3.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Ipasgo Saúde. Ainda assim, quando necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para o Ipasgo Saúde. As manutenções preventivas serão realizadas nos meses em que a CONTRATANTE definir para a CONTRATADA;

b) O sistema deverá começar a operação imediatamente e durante todo período de garantia de 12 (doze) meses;

c) Para efetuar a limpeza, deverão ser utilizados líquidos e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

d) Deverá estar contemplado na manutenção preventiva os serviços de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais das máquinas, verificação e regulagem de válvulas e filtros, lubrificações de rolamentos e articulações diversas, verificação dos sistemas e acessórios, quadro de comando, lavagem completa da condensadora e unidade evaporativa, etc.;

e) Para fins de manutenção corretiva, a licitante CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotada de todos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos;

f) A manutenção corretiva dos Ares-Condicionados será executada sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, chamado técnico ou equivalente e não terá nenhum custo para a CONTRATANTE durante a vigência contratual;

g) Tempos de atendimentos para manutenção corretiva serão de até 120 minutos após informado pelo Gestor do Contrato.

h) Caso seja necessário trocar alguma peça, a CONTRATADA deverá trazer soluções em até 24 horas.

3.4. A solução deverá atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para Ares-Condicionados, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar todo o objeto deste Contrato;

4.2. Da instalação, remoção e reinstalação dos split's piso teto:

4.3. O prazo para o fornecimento do objeto do Lote 01 será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço que será emitida via e-mail para a ganhadora do certame. O prazo para atender o item 1 do Lote 02 (instalação) será de até 5 (cinco) dias úteis, **a partir do recebimento do objeto do Lote 01**, no qual o Gestor do Contrato informará sobre o recebimento. O prazo para atender o item 2 e 3 (remoção e reinstalação) do Lote 02 será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço que será emitida via e-mail para a vencedora do certame;

4.4. No ato da entrega os itens serão recebidos provisoriamente;

4.5. O objeto e o serviço deverá ser entregue e executado na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, localizado na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o (a) Gestor (a), através do telefone (62) 3238-2476;

4.6. Após o recebimento provisório caberá ao responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor;

4.7. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de correção e solução do CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA;

4.8. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da entrega do produto ou serviço corrigido ou substituído, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo;

4.9. O recebimento por demanda, ou seja, entrega fracionada do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.10. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

4.11. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal de todos os produtos e serviços;

4.12. A requisição e recebimento dos produtos e serviços contratados será realizado pelo gestor do contrato;

4.13. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

5.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

5.2. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.3. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades;

5.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

5.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

5.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

- 5.8. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 5.9. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;
- 5.10. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;
- 5.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;
- 5.12. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- 5.14. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo-se todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 5.15. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

- 6.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 6.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 6.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido;
- 6.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 6.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 6.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato; e
- 6.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as Notas Fiscais/Faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e o recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;
- 7.2. Serão emitidas notas fiscais mensais para pagamento de parcelas pré-determinadas do valor total, calculadas em porcentagem sobre o valor total do contrato, durante a execução contratual, conforme demonstrado abaixo:

ATIVIDADE	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS
SERVIÇOS	Fornecimento, instalação, reinstalação e remoção do split com range de 55.000 a 70.000 btu's inverter	X	X	Manutenção preventiva dos dois split conforme item 04 do lote 02	X	X	X	Manutenção preventiva dos dois split conforme item 04 do lote 02	X	X	X
PAGAMENTO	85%			5%				5%			

- 7.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 7.4. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;
- 7.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
- Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
 - Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
 - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).
- 7.7. O Ipagso Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;
- 7.8. O Ipagso Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;
- 7.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

7.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

7.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e não será prorrogado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do fornecimento desse objeto, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso;

III - multa correspondente até 30% sobre o valor da parcela, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras.

9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipasgo Saúde o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

10.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

10.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

10.5. Para fins do presente instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

11.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

11.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA

12.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

13.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

14.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

14.2.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

14.2.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

14.3 A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

14.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente instrumento.

14.5 O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

14.6 A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

14.7 A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

15.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Coordenação de Patrimônio e Apoio Logístico, sendo desta o parecer definitivo;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

16.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

16.5. Indenizações e multas, se houver.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

17.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

17.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

17.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e

b) PROPOSTA DE PREÇOS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde

PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON

Diretor de Gestão Corporati va do Ipasgo Saúde

CONTRATADA**Testemunhas:**

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 16/08/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63749497** e o código CRC **F1811B97**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477057753



SEI 63749497